
NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO/DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELO JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, BELA. LIZ REZENDE DE ANDRADE, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/08686

REQUERENTE: Corregedoria das Comarcas do Interior

INTERESSADO: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

I- Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais com funções notarias do município de Boninal - Comarca de Piatã/BA, para que se manifeste nos termos determinados na ata acostada às fls. 03/04, pelo então Corregedor das Comarcas do Interior, Des. Emílio Salomão Pinto Resedá. Prazo de 10 dias.

Após, remetam os autos conclusos para a pasta Região 2 CCIN Extra, tendo em vista a natureza da matéria tratada neste expediente.

II- A resposta deverá ser encaminhada pela via eletrônica (e-mail institucional extracoregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, do envio pelo protocolo administrativo.

III- Serve o presente como ofício.

IV- Usar o número deste expediente como referência.

V- P. I. Cumpra-se.

Em 16/03/2020

LIZ REZENDE DE ANDRADE
JUÍZA ASSESSORA DA CCIN

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº CGJ/CCI – 05/2020 GSEC

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), na ambiência dos serviços notariais e de registro.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e o DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro – elencados como serviços auxiliares da Justiça – estão regulados em normas de organização judiciária;

CONSIDERANDO que as atividades notariais e de registro, mesmo exercidas em regime de direito privado, derivam de delegação do Poder Público e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias – no âmbito dos serviços extrajudiciais – de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

RESOLVEM:

- 1) Determinar aos delegatários dos serviços extrajudiciais, fiel observância às medidas de prevenção instituídas pelo Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, naquilo que for compatível.
- 2) Suspender os eventos já marcados, com presença de público superior a cinquenta pessoas.
- 3) Flexibilizar a jornada e horário de trabalho, facultando a implantação de rodízio ou turnos diferenciados, evitando os horários críticos de utilização dos transportes públicos.
- 4) Facultar a substituição dos atendimentos presenciais, sempre que possível, por meio de comunicação eletrônica ou remota.
- 5) Permitir a adoção de outras medidas preventivas, atendendo às peculiaridades de cada delegação, desde que os serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente (Lei n. 8.935/94, art. 38) e sem prejuízo do sistema de plantões.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 17 de março de 2020

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR:

COMARCA DE MARAGOGIPE

PROCESSO: TJ-PAD-2019/41884

REQUERENTE: AMAURY GOMES ARGOLLO

ADVOGADO: BRUNO GIEMBINSKY CURVELLO (OAB/RJ Nº 130.013)

INTERESSADO: AMAURY GOMES ARGOLLO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECISÃO

Acolho o opinativo supravisto, firmado pelo Juiz Assessor desta Corregedoria, PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, CCI - 1ª Região, por seus próprios fundamentos, assinando-lhe, em prorrogação, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo e apresentação de relatório circunstanciado. Lavre-se a competente Portaria. Publique-se. Intimem-se.

COMARCA DE CATU

PROCESSO: TJ-PAD-2018/62603

REQUERENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ADVOGADOS: MATHEUS MEDAUAR SILVA (OAB/BA 37.1130) E OUTROS

INTERESSADO: CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOC. PRO. CATU

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face de LYCIA MARIA LEAL ULM FERREIRA, Delegatária do Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Catu-BA, através da Portaria nº CCI-47/2019-GSEC, a fim de apurar supostas violações aos dispositivos nela mencionados, sob a responsabilidade de Juiz Assessor nela indicado, ainda inconcluso. Diante disso e para que se dê regular andamento ao feito, designo o Juiz Assessor dessa CCI Paulo Roberto Santos De Oliveira, JUIZ ASSESSOR-CCI-1ª REGIÃO, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo e oferecimento de relatório circunstanciado. Lavre-se a competente Portaria e encaminhem-se os autos ao Juiz Assessor da 1ª Região desta Corregedoria. Publique-se.

COMARCA DE CONDE

PROCESSO: TJ-PSI-2019/46360

REQUERENTE: EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA E OUTROS

INTERESSADO: EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA E OUTROS

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

DECISÃO

Acolho o opinativo supravisto, firmado pelo Juiz Assessor desta Corregedoria, PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, CCI - 1ª Região, por seus próprios fundamentos, assinando-lhe, em prorrogação, o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo e apresentação de relatório circunstanciado. Lavre-se a competente Portaria. Publique-se. Intimem-se.